



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

RELATOR designado aos Projetos de Lei e Emendas, da 5ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Alexandre Luis Gonçalves

PAUTA

- a) Projeto de Lei nº 017/2024:** Dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 143, de 18 de agosto de 1998, que “define a sede, distritos e perímetros urbanos do Município de Passa Sete”;
- b) Projeto de Lei nº 021/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;
- c) Projeto de Lei nº 022/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de MOTORISTA para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Projeto de Lei nº 023/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuar junto as Unidades Básica de Saúde;
- e) Projeto de Lei nº 024/2024:** Concede Reajuste Salarial a Professores, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais; fixa o Vencimento Básico destas categorias e dá outras providências.

PARECER

A) PROJETO DE LEI Nº 017/2024

Voto do Relator, Ver. Alexandre Luis Gonçalves

Trata-se de Projeto de Lei que visa dar nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 143, de 18 de agosto de 1998, que define a sede, distritos e perímetros urbanos do Município de Passa Sete.

Em face da complexidade da matéria, foi solicitado Parecer Jurídico à Pause e Perin (DPM), para que dissesse da legalidade da matéria. Sobreveio a Informação Técnica nº 483/2024, que concluiu pelo não atendimento do Estatuto da Cidade (art. 42 B, incisos II a VII), sendo necessário estudo técnico para ser possível a alteração do perímetro urbano, em especial no caso de sua ampliação.



A ausência deste estudo fere o Princípio da Legalidade (art. 37, caput, CF) que, muito embora não seja alvo direto da análise desta Comissão, não pode ser desconsiderado – até porque o tema possui impactos diretos no desenvolvimento do Município, inclusive áreas de urbanização e comércio, potencialmente contribuidoras de IPTU e diversos outros impostos, além de geração de empregos e renda. Contudo, a expansão urbana não pode ocorrer sem prévio e necessário planejamento.

Ao contrário, a análise da infraestrutura é objeto direto desta constituição – razão ainda maior para negar seguimento ao presente Projeto, ao menos por ora, na forma que se encontra, por não ter cumprido requisitos mínimos existentes no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001 - que estabelece as diretrizes para a política urbana disposta na Constituição Federal de 1988.

O Estatuto da cidade visa o cuidado com o crescimento urbano desenfreado e possui como aspectos fundamentais o bem da coletividade, a segurança, o bem-estar dos cidadãos e o equilíbrio ambiental.

Por esta razão, opino seja oficiado o Poder Executivo acerca do parecer negativo da DPM solicitando, se for o caso, que este complemente o projeto de lei com o estudo técnico obrigatório.

Caso não venha resposta do Poder Executivo, e a necessária complementação, opino pela devolução do Projeto de Lei ao Poder Executivo, para que dê atendimento ao disposto na legislação nacional e depois dos estudos obrigatórios, se continuar sendo relevante ao Município, reencaminhe o Projeto de Lei para a apreciação do Poder Legislativo.

Opino, por ora, pela ilegalidade da matéria, por não atender às exigências mínima contidas no Estatuto da Cidade, devendo o Projeto de Lei ser devolvido ao Poder Executivo sem análise em plenário, pois a matéria não se encontra madura para análise, discussão e votação.

Voto do Ver. Otávio Loch: De acordo com o relator

Voto do Ver. Rogério José Rech: De acordo com o relator.

B) PROJETO DE LEI Nº 021/2024

Voto do Relator, Ver. Alexandre Luis Gonçalves

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso de 1 (um) servidor na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária, uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Voto do Ver. Otávio Loch: De acordo com o relator

Voto do Ver. Rogério José Rech: De acordo com o relator.



C) PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Voto do Relator, Ver. Alexandre Luis Gonçalves

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso de 1 (um) servidor na função de MOTORISTA para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária, uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Voto do Ver. Otávio Loch: De acordo com o relator

Voto do Ver. Rogério José Rech: De acordo com o relator.

D) PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Voto do Relator, Ver. Alexandre Luis Gonçalves

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso de um(a) servidor(a) na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuar junto as Unidades Básica de Saúde Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária, uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Voto do Ver. Otávio Loch: De acordo com o relator

Voto do Ver. Rogério José Rech: De acordo com o relator.



E) PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Voto do Relator, Ver. Alexandre Luis Gonçalves

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder reajuste salarial a Professores, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais e fixar o Vencimento Básico destas categorias.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, pois atende à Portaria nº 61/2024, responsável pela atualização do piso nacional do magistério.

O Projeto de lei vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário, exigido pela LRF.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Voto do Ver. Otávio Loch: De acordo com o relator

Voto do Ver. Rogério José Rech: De acordo com o relator.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido:

O Projeto de Lei nº 017/2024 permanecerá baixado nesta Comissão.

Os Projetos de Lei nº 0021/2024, 022/2024, 023/2024 e 024/2024 estão aptos a serem discutidos e votados em plenário, pois atendem aos requisitos legais e à Constituição Federal. O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única. República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 28 de março de 2024.

Otávio Loch

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Alexandre Luis Gonçalves Relator

Vice-Presidente (em exercício)

Rogério José Rech

Vereador Membro